



CONTRATO Nº 027/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ,
REPRESENTADO PELO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM E
EMPRESA AGENDA ASSESSORIA
PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, com sede à avenida Almirante Barroso nº 2070, Bairro: Marco, CEP: 66613710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.331.615/0001-82, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Sr^a. **EDNA MARIA SODRÉ D'ARAUJO**, brasileira, divorciada, Advogada OAB/PA 5.246, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 189.942.102-53, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA**, empresa com sede estabelecida à rua Barão de Melgaço nº 3988, Bairro: Centro Norte, CEP: 78005-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.307/0001-68, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu Sócio-administrador, Sr. **EDSON JACINTHO DA SILVA**, Diretor, Brasileiro, RG nº 0249906-1 SSP/MT, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 270.339.291.53, residente e domiciliado à Rua Corsino do Amarante Cuiabá/MT, **resolvem celebrar o presente CONTRATO - Nº 027/2022**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 97/2022 e da Ata de Registro de Preços nº 97/2022, consoante o **Processo nº2021.48.708477PA (30/2022)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 97/2022 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPMB/PMB**, conforme Parecer Jurídico nº 452/2022-PROJUR/IPMB, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM - PMB**”, através de monitoramento realizado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPMB/PMB**, consoante com o quadro que segue:

ITEM	Especificação Clara e Detalhada do serviço ofertado e informação da Garantia/Validade.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de Empresa Especializada para Realização de CENSO PREVIDENCIÁRIO/2022 dos Servidores Ativos, Aposentados, Dependentes e Pensionistas do Município de Belém.	Unid.	23.000	R\$ 85.00	R\$ 1.955.000,00
VALOR TOTAL R\$				1.955.000,00	
Valor por extenso: Um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil reais.					

4.2. A prestação dos serviços **NÃO GERA VÍNCULO EMPREGATÍCIO** entre os **empregados da CONTRATADA** e a **Administração CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.3.1. Termo de Referência – Anexo I, Anexos A, B e II, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

5.1. O recebimento, o local e o prazo de entrega deverão ocorrer de acordo com o contido no **item 9 e subitens do Termo de Referência – Anexo I**.

5.2. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

5.3. O recebimento e a aceitação do(s) serviço(s) estará(ão) condicionado(s) à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável técnico do **CONTRATANTE**.

5.4. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido **Termo de Referência – Anexo I e Anexos A, B e II**, sendo atestados, mediante Termo Circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente**: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto contratado, de acordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – Anexo I e Anexos A, B e II**, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e



b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

5.5. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **ADJUDICATÁRIA**.

5.6. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do **Termo de Referência – Anexo I e Anexos A, B e II**, bem como determinar prazo para adequação ou refazimento dos serviços fora de normas ou da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá se utilizar dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, ou às suas expensas, nas quantidades e qualidades necessárias para a realização dos trabalhos, promovendo sua substituição quando necessário, e, ainda:

a) Assumir os custos inerentes e indispensáveis à realização do Censo Previdenciário, o que inclui a disponibilidade de:

- microcomputadores;
- impressoras;
- equipamentos de digitalização;
- equipamentos de captação de biometria;
- equipamentos para a captação de imagem;
- material de escritório (canetas, grampeadores, furadores de papel, etc.);
- papel (em quantidade suficiente para viabilizar a impressão dos comprovantes de recenseamento);
- locação de espaço físico;
- instalações técnicas, como acesso à internet (banda larga ou similar);
- água, café e biscoito.

b) Instalar e operacionalizar os postos de atendimento, dispostos no município de Belém/PA, para a execução do CENSO, os quais deverão funcionar em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), com atendimento ao público (ininterruptamente) de 8h às 15h, com encerramento das atividades às 17h.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade

expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

7.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3. O **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Edital e seus Anexos;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) emitidas pela **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos produtos e liberação dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

8.1.4. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no Edital e seus Anexos;

8.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação do serviço recebido;

8.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços que compõem o objeto do Edital e seus Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos permanentes que compõem o objeto do Edital e seus Anexos;

8.1.8. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.9. Providenciar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e após atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, na forma estabelecida no Edital e seus Anexos;

8.1.10. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências para que esta cumpra o objeto do Contrato dentro das regras definidas no Edital e seus Anexos;

8.1.11. Cumprir os prazos previstos no Cronograma, no que lhe couber;

8.1.12. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

8.1.13. Auxiliar a **CONTRATADA** na busca de informações dos segurados, interagindo com a equipe de censo;

8.1.14. Enviar cronogramas, avisos, informativos e comunicados às demais Secretarias sobre o CENSO, cobrando dos seus respectivos superiores o comparecimento dos segurados vinculados;

8.1.15. Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto, de forma plena.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes neste instrumento;

8.2.2. Colocar à disposição do **IPMB/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Edital e seus Anexos;

8.2.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital e seus Anexos;

8.2.4. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviço(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

8.2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

8.2.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

8.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **IPMB/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do Contrato;

8.2.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.10. Refazer ou adequar, às suas expensas, todo e qualquer serviço executado, ou em execução, em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos com defeito, vício ou má qualidade;

8.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente;

8.2.12. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços e entregá-los nos prazos e horários estabelecidos;

- 8.2.13.** Obedecer às especificações constantes no Edital e seus Anexos;
- 8.2.14.** Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- 8.2.15.** O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços não justificado será considerado como **infração**;
- 8.2.16.** Manter com o **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 8.2.17.** Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada,
- 8.2.18.** No preço ofertado do serviço deverão estar inclusos os custos, impostos e taxas (federais, estaduais e municipais), de pessoal, de material, de garantias e de manutenções necessários ao cumprimento do objeto;
- 8.2.19.** Registrar em sistema de protocolo próprio, toda e qualquer interação com a **CONTRATADA**;
- 8.2.20.** Fornecer capacitação aos usuários da **CONTRATADA**;
- 8.2.21.** Enviar relatórios semanais sobre o andamento dos serviços e atualização de comparecimentos;
- 8.2.22.** Emitir relatórios dos recenseados que compareceram conforme demanda do **CONTRATANTE**;
- 8.2.23.** Visando a fase de coordenação dos trabalhos do **Censo/2022** a **CONTRATADA** deverá ter no mínimo 02 (dois) coordenadores com nível superior e com certificação em CGRPPS, que serão responsáveis pelo projeto;
- 8.2.24.** A **CONTRATADA** deverá dispor de **representação na Região Metropolitana de Belém/PA**, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades do **IPMB/PMB**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.
- 8.2.25.** Na ocasião da assinatura do CONTRATO a **CONTRATADA** deverá dispor de "CERTIFICADO DIGITAL", nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2.** O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou Comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os

elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

9.3. Os serviços fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes nos **Anexos A, B e II**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

9.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do Aceite ou Atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante Termo Aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

9.8. O **FISCAL DO CONTRATO**, usando de suas atribuições, deverá diligentemente e com acurácia, proceder à verificação da inteira **compatibilidade** entre os sistemas de processamento informáticos usados pelo **IPMB** e o software e seus derivados entregues pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da data de apresentação das Notas Fiscais ou Faturas, devidamente atestadas e visadas pelo Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

10.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) **5% (cinco por cento)** na data de entrega do **Cronograma de Execução e Relatório de Planejamento** do Censo Cadastral e Previdenciário/2022 (**Produto 1**);
- b) **5% (cinco por cento)** na apresentação do **Plano de Ação** contendo divulgação do Censo Previdenciário/2022 (**Produto 4**);
- c) **10% (dez por cento)** na comprovação de locação de espaços físicos (unidades de atendimento) e de contratação de colaboradores e logística que viabilizem a execução do contrato (**Produto 5**);

- d) **5% (cinco por cento)** na data do início do atendimento presencial;
- e) **5% (cinco por cento)** na entrega do Relatório de Execução do Censo Previdenciário/2022 do **Grupo I (Produto 6)**;
- f) **5% (cinco por cento)** na entrega do **Relatório de Execução** do Censo Previdenciário/2022 do **Grupo II (Produto 6)**;
- g) **5% (cinco por cento)** na entrega do **Relatório de Execução** do Censo Previdenciário/2022 do **Grupo III (Produto 6)**;
- h) **5% (cinco por cento)** na entrega do **Relatório de Execução** do Censo Previdenciário/2022 do **Grupo IV (Produto 6)**;
- i) **5% (cinco por cento)** na entrega do **Relatório de Execução** do Censo Previdenciário/2022 do **Grupo V (Produto 6)**;
- j) **5% (cinco por cento)** na entrega do **Relatório de Execução** do Censo Previdenciário/2022 do **Grupo VI (Produto 6)**;
- k) **10% (dez por cento)** na entrega do **Relatório de Quantidade e Amostra** de documentos digitalizados (**Produto 7**);
- l) **5% (cinco por cento)** na entrega do **Estudo Atuarial de Impacto Financeiro** frente ao Censo (**Produto 8**), e;
- m) **30% (trinta por cento)** na entrega do **Relatório Final** aprovado pelo Fiscal do Contrato e referendado pela **Presidência do IPMB (Produto 8)**.

10.4. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento do item acima e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.5. Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.7. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.9. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática:09

Fonte de Recurso:18002000000

Elemento de Despesa:33.90.39.00

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em Termo Aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O valor do contrato é de **R\$ 1.955.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta e cinco mil reais)**.

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

14.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



14.2. O **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos serviços/equipamentos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

14.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

15.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de **Garantia** correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor Global atualizado do Contrato, podendo ser efetuada por qualquer uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro.

II - Seguro-garantia.

III - Fiança bancária.

15.2. Em se tratando de **Garantia** prestada mediante **caução em dinheiro**, a mesma deverá ser recolhida ao banco a ser indicado pelo **IPMB**, em conta específica, com correção monetária, em favor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPMB**, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do §4º, do Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3. No caso de apresentação de **fiança bancária**, na mesma deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

15.4. A **Garantia** será executada pelo **CONTRATANTE** no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ele devido, bem assim no caso de aplicação de multas, após regular processo administrativo;

15.5. Se a **Garantia** for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**;

15.6. A **Garantia** prestada pela **CONTRATADA** será liberada (ou restituída), após a execução do presente Contrato (quando em dinheiro, atualizada monetariamente);

15.7. Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem o cumprimento da presente cláusula contratual;

15.8. A **Garantia** terá validade durante todo o prazo de vigência contratual e 3 (três) meses após o seu término ou ter seu valor aumentado como condição para a **repactuação** (se houver);

15.9. A **Garantia** assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do **não cumprimento do Contrato**;

b) Multas punitivas aplicadas pela **FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA**;

c) Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

d) Obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**; e

e) Multas moratórias.

15.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da **Garantia** acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

15.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor Global do Contrato, a título de **Garantia**;

15.12. A retenção efetuada com base no **subitem 15.11** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**;

15.13. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de **Garantia**, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

15.14. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da **Garantia** poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

15.15. O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de **Garantia** ou **Seguro** a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador;

15.16. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO do Contrato** deverá comunicar o fato à **seguradora e/ou fiadora** paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais de primeira e última instâncias administrativas;

15.17. O **Garantidor** não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

15.18. Será considerada extinta a **Garantia**:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato; Três meses após o término da vigência contratual, podendo ser prorrogada a **Garantia** em caso de ocorrência de sinistro.

15.19. O **CONTRATANTE** não executará a **Garantia** na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pelo **CONTRATANTE**;

d) Atos ilícitos dolosos praticados por seus servidores.

15.20. Caberá ao próprio **CONTRATANTE** apurar a isenção de responsabilidade prevista nas **alíneas “c” e “d” desta cláusula**, não sendo a entidade **Garantidora** parte no processo instaurado pelo **CONTRATANTE**;

15.21. Para efeitos da execução da **Garantia**, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato;

15.22. Será exigido da **CONTRATADA** assinatura de Termo de Compromisso quanto à manutenção do sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições contratuais;

15.23. A violação dos itens acima ensejará a rescisão do Contrato vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei;

15.24. A **CONTRATADA** será responsabilizada em caso de descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança dos dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados;

15.25. A **CONTRATADA** deverá adotar os mesmos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo **CONTRATANTE**;

15.26. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

15.27. Compete à **CONTRATADA** deverá manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do Contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pelo **CONTRATANTE**;

15.28. À **CONTRATADA** é vedado veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, **por escrito**, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não cumprir o avençado no Contrato.

16.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Município de Belém, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aquele que:

16.2.1. Não promover o **recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social**, exigíveis até o momento da apresentação da Nota Fiscal;

16.3. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de:

16.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

16.3.2. Em se tratando de **inobservância do prazo fixado para apresentação da Garantia** (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato;

16.3.3. As **penalidades de multa** decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e pelo descumprimento de cláusulas contratuais podem ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme as **tabelas 1 e 2** a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,3% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
2	0,6% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
3	1,2% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
4	2,4% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
5	4,8% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
6	9,6% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atrasar a implantação de medidas corretivas exigidas pelo fiscal do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	2
4	Deixar de prestar esclarecimentos o CONTRATANTE , por ocorrência.	2
5	Deixar de manter seu cadastramento e sua documentação junto ao SICAF devidamente atualizados.	3

6	Perder, durante a execução do contrato, qualquer das condições de habilitação equalificação exigidas na licitação.	3
7	Manter profissional sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por profissional e por ocorrência.	3
8	Deixar de notificar previamente o CONTRATANTE sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal.	3
9	Deixar de comunicar, por escrito, o CONTRATANTE , imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços prestados.	3
10	Manter, em serviço, número de profissionais inferior ao contratado, por profissional e por ocorrência.	4
11	Deixar de designar preposto, por ocorrência.	4
12	Deixar de tomar medidas necessárias ao atendimento de profissionais acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, por profissional.	4
13	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente.	5
14	Interromper a realização dos serviços, sem causa relevante, por ocorrência e paralização.	5
15	Deixar de manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços.	6
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
17	Deixar de efetuar a reposição da mão-de-obra nas Unidades de Atendimento, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobrada).	6
18	Deixar de atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços	6
19	Atrasar, de forma não justificada, a entrega de qualquer produto.	6
20	Deixar de fornecer a estrutura física disposta no plano de ação aprovado pela CONTRATANTE .	6
21	Deixar de fornecer ou prestar a devida manutenção à rede lógica, elétrica e telefonia/ internet, por ocorrência.	6
22	Deixar de contratar e treinar pessoal nos termos dispostos neste Termo de Referência e no plano de ação aprovado pela CONTRATANTE , por ocorrência.	6
23	Deixar de fornecer equipamentos essenciais ou de apoio à correta execução dos serviços contratados, nos termos do plano de ação.	6

16.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o Município de Belém, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

16.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da presente licitação;

16.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas ocorrerá em processo administrativo que assegure o **contraditório e a ampla defesa** à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/99.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado o **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. A defesa a que alude o *caput* deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

16.8. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

16.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 16.1**.

16.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

17.1.1. Para os propósitos deste *caput* definem-se as **seguintes práticas**:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “prática obstrutiva”:

(i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

17.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E SUCESSÃO

18.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

§ 1º - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 4º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

§ 5º - O **CONTRATANTE** poderá ainda, rescindir o Contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) Paralisar a execução contratual por um período **superior a 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do início da execução, sem anuência do **CONTRATANTE**;
- b) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;

- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução do serviço, inclusive descumprimento de prazos acordados;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução.

§ 6º - Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a **CONTRATADA** receberá exclusivamente o pagamento dos serviços fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

§ 7º - Não caberá à CONTRATADA indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o Contrato for rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

§ 8º - Independentemente do disposto nesta cláusula, o Contrato poderá ser rescindido por livre decisão do **IPMB**, a qualquer época, sem que caiba a **CONTRATADA** o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-se apenas o pagamento dos serviços fornecidos e devidamente recebidos.

§ 9º - A presente contratação obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

19.1. Será exigida da **CONTRATADA** que assine **Termo de Compromisso**, pelo qual deverá manter sigilo e confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.

19.2. A violação do item acima ensejará a rescisão do Contrato vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

19.3. O descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e a segurança dos dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, determinará a responsabilização, na forma da lei.

19.4. A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo **CONTRATANTE**;

19.5. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de **terceiros** de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

19.6. A **CONTRATADA** não deverá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**;

19.7. A **CONTRATADA** deverá manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** parcial do objeto licitado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação** da **CONTRATADA**, com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

23.1. A vigência do Contrato decorrente do presente Registro de Preços terá sua vigência por **12 (doze) meses improrrogáveis**, renunciando ao disposto no art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO REAJUSTE

24.1. O valor do presente Contrato é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO REGISTRO DO CONTRATO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

25.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO – TCM/PA**, após a data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 07 de outubro de 2022.

EDNA MARIA
SODRE D
ARAÚJO:189
94210253

Assinado de forma
digital por EDNA
MARIA SODRE D
ARAÚJO:18994210253
Dados: 2022.10.11
10:14:23 -03'00'

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO
PRESIDENTE/IPMB/PMB

EDSON
JACINTHO DA
SILVA:2703392
9153

Assinado de forma
digital por EDSON
JACINTHO DA
SILVA:27033929153
Dados: 2022.10.07
14:55:56 -03'00'

EDSON JACINTHO DA SILVA
AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E
INFORMÁTICA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

2. _____

RG: _____

CPF: _____

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2022-GP/IPMB –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022 SEGEP/PMB**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM –
IPMB.

CONTRATADO: **AGENDA ASSESSORIA
PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA** – CNPJ nº
00.059.307/0001-68.

OBJETO: **CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS
SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E
DEPENDENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELEM – PMB.**

VALOR GLOBAL: **R\$1.955.000,00** (Hum milhão
novecentos e cinquenta e cinco reais).

PERÍODO: 12(doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato será
regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei
Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019,
Lei Municipal nº 9.209-A/16 e demais legislações
aplicáveis ao assunto, decorrente do Processo
Administrativo nº 2021.48.708477PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PREVIDÊNCIA

Órgão 2.18: - Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09-
Sub-Função: 122-Programa: 0007 - Projeto/Atividade:
2312 – Sub-Ação: 001-Tarefa 005 - Natureza da
Despesa: 33.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1802000000
no valor de **R\$ 1.955.000,00**, com disponibilidade
orçamentária para a realização de despesas.

Belém, 07 de outubro de 2022.

EDNA
MARIA
SODRE D
ARAUJO:18
994210253

Assinado de forma
digital por EDNA
MARIA SODRE D
ARAUJO:1899421
0253
Dados: 2022.10.11
15:42:12 -03'00'

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAUJO
Presidente do IPMB.

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022-IPMB/PMB

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – **IPMB/PMB**, através de representante legal, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 10.024/19, nº 7.892/01 e nº 8.538/15, Lei Municipal nº 9.209A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e, das demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 97/2022-IPMB/PMB, do Processo nº 30/2022, homologado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPMB/PMB**, em 30/09/2022, registrou-se o preço oferecido pela empresa vencedora **AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 00.059.307/0001-68, com sede à Rua Barão de Melgaço nº 3988, Bairro: Centro Norte, CEP: 78005-300, cidade Cuiabá /Estado Mato Grosso - MT, telefone: (65) 3322-3400, e-mail:comercial@agendaassessoria.com.br, representado pelo Sr(a). **EDSON JACINTHO DA SILVA**, brasileiro, RG nº 0249906-1 SSP/MT, CPF nº 270.339.291-53, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para o item objeto licitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO/2022 DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM - PMB**”, através de monitoramento realizado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPMB/PMB**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integra a presente Ata de Registro de Preços, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPMB/PMB**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata de Registro de Preços independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – A partir desta data ficam registrados no **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPMB/PMB** o(s) preço(s) do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM -**

PMB”, através de monitoramento realizado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPMB/PMB**, nas condições estabelecidas no ato convocatório:

ITEM	Especificação Clara e Detalhada do serviço ofertado e informação da Garantia/Validade.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	Contratação de Empresa Especializada para Realização de CENSO PREVIDENCIÁRIO/2022 dos Servidores Ativos, Aposentados, Dependentes e Pensionistas do Município de Belém.	Unid.	23.000	R\$ 85.00	R\$ 1.955.000,00
VALOR TOTAL				R\$1.955.000,00	
Valor por extenso: Um milhão, novecentos e cinquenta e cinco reais.					

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela **IPMB/PMB** mediante a formalização de instrumento de Contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

§ 1º – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

§ 2º – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

§ 3º – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços existentes no mercado, cabendo à **IPMB/PMB** convocar o fornecedor registrado para negociar novo valor.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O fornecedor registrado terá o seu registro **CANCELADO** quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- não receber Nota de Empenho;
- houver razões de interesse público.

§ 1º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§ 2º – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no DOM.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no site da **Prefeitura Municipal de Belém**: www.belem.pa.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

9.1 – Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços:

- a) Encaminhar ofício cientificando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da efetivação da contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- b) Encaminhar cópia da(s) Nota(s) de Empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, para controle e acompanhamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

9.2 – Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Na ocasião da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a CONTRATADA deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM e suas alterações.

11.2 – Integram a presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 97/2022-IPMB e a proposta da empresa.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 4.884A/05-PMB, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata de Registro de Preços, é assinada eletronicamente pela representante legal do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPMB/PMB** e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

Belém/PA, 04 de outubro de 2022.

EDNA
MARIA
SODRE D
ARAUJO:189
94210253

Assinado de forma
digital por EDNA
MARIA SODRE D
ARAUJO:1899421
0253
Dados: 2022.10.05
11:38:25 -03'00'

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO
PRESIDENTE DO IPMB/PMB

EDSON JACINTHO
DA
SILVA:270339291
53

Assinado de forma digital
por EDSON JACINTHO DA
SILVA:27033929153
Dados: 2022.10.04
15:52:05 -03'00'

EDSON JACINTHO DA SILVA
AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA



FOLHA DE DESPACHO

29/09/2022 - 18:03:00

De: IPMB-UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO

Para: IPMB-PRESIDÊNCIA

Número do Processo: 2021.48.708477PA - DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

Tipo: Externa

Tipo do Processo: MEMORANDO INTERNO

Emitido Por: ANDREI MATOS

Situação do Despacho: ENCAMINHADO

Situação do Processo: EM ANÁLISE

Descrição: DESPACHO DE CONFORMIDADE CONTROLE INTERNO Nº 132/2022.
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO 2022.
DESTINO: Gabinete da Presidente - Ex.ma Presidenta do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém – IPMB

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente Parecer acerca do Processo de CREDENCIAMENTO para a contratação de empresa visando a realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO 2022. Através do processo de LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 97/2022 Processo nº 30/2022.

2. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- Despachos diversos referente ao termo de referência- fls.01-11;
- PARECER JURÍDICO Nº 117/2022– PROJUR/IPMB – fls.12-17;
- Minuta TERMO DE REFERÊNCIA– fls. 18-69;
- Minuta edital pregão – fls.70-94;
- Minuta contrato – fls.70-113;
- Despacho Projur e Comissão de Licitação – fls.114-116;
- COMISSÃO INTERNA PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS -CIPLC – fls.117,118;
- Despacho Presidência – providencias de cotação – fls.119;
- Despacho - SEÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO para cotação – fls.120;
- Despacho diversos – fls.121-123;
- Despacho -PROCURADORIA JURÍDICA – fls.124;
- Despacho NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO – programação orçamentaria -fls.125;
- COMISSÃO INTERNA PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS – CIPLC com as propostas-fls .126-128;
- Ofício nº 0187/2022 - GP/IPMB Belém/PA, 04 de maio de 2022, referente ao Procedimento Licitatório, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2019-CGL/SEGEP – fls.129-133;
- Cópia do processo digitalizado – 134-355;
- Cópia prova emprestada processo nº 2016.48.612678, censo 2017 pregão presencial nº154/2016 – fls.356 – 661;
- Cópia despachos diversos – fls.662-669;
- Cotação de preços 013/2022 – fls.670;
- E-mail para cotação – fls.671-693;
- Proposta comercial AGENDA ASSESSORIA – fls.694-702;
- Proposta comercial FUTURA TECNOLOGIA – fls.703-706;
- Proposta comercial EFICAZ CONSULTORIA – fls.707-713;
- MAPA COMPARATIVO DE PREÇO 0- fls.714,715;
- Despachos e análise CPL – fls.716-727;
- Copias em duplicidades no processo – fls.728-739;
- Ofício 0297/2022 – PRESIDENCIA de 23 de junho 2022 – fls.740,741;
- TERMO DE REFERENCIA – assinados pela diretora DAFI e Presidente IPMB – fls.742-788;
- Memº 007/2022 CPL/IPMB, com devidas considerações e e-mails de tramitação – fls. 789-802;
- Despacho COORDENADORIA GEP – fls.803-804;
- Novo TERMO DE REFERENCIA m – fls.805-907;
- Pesquisa marcado em duplicidade – fls.805-1012;
- Cópia (duplicidade)TERMO DE REFERENCIA – assinados pela diretora DAFI e Presidente IPMB – fls.1013-1057;



- Minuta DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/202X Processo nº 30/2022 COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-SEGE/PMB – fls.1058-1115;
- Encaminhamentos (Tramitações) – fls.1116-1119;
- DESPACHO DA; COMISSÃO INTERNA PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO / IPMB – fls.1120-1122;
- PARECER JURÍDICO Nº 452/2022 – PROJUR/IPMB – fls.1123-1131;
- Justificativa Censo Previdenciário 2022 – fls.1132-1137;
- Autorizo para prosseguimento a licitação – fls. 1138-1141;
- PARECER JURÍDICO Nº 452/2022 – PROJUR/IPMB – fls. 1142-1152;
- Despacho Paula Nascimento Dir. de Análise e Cotação CGL/Segep/PMB, informando que já consta uma coleta de preços – fls.153-1177;
- Despachos diversos – fls.1178-1182;
- PARECER JURÍDICO Nº 452/2022 – PROJUR/IPMB – fls. 1183-1191;
- PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, pela requerente “BRA” CONSULTORIA & SISTEMAS, concluindo DIANTE DO EXPOSTO MANIFESTA-SE PELA TOTAL IMPROCEDENCIA DA IMPUGNAÇÃO NOS TERMOS ACIMA, SEM EFEITO SUSPENSIVO E MANTENDO-SE NA INTEGRALIDADE O EDITAL. fls.1192-1204;
- Despacho COMISSÃO INTERNA PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO / IPMB PARA: CGL / SEGE – PREGOEIRO – Sr. José Guedes – fls.1205-1211;
- PARECER JURÍDICO Nº 452/2022 – PROJUR/IPMB – Belém/Pa, 23, de agosto de 2022- fls .1212- 1219;
- DECRETO Nº 103.993/2022-PMB, DE 19 DE ABRIL DE 2022. Designação de pregoeiros – fls.1220;
- Certificados de pregoeiros – fls.1221,1222;
- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 97/2022 Processo nº 30/2022 – fls .1223-1279;
- Termo de referência – triplicidade – fls.1280-1325;
- SIASGnet-DC - Disponibilizar Aviso de Licitação – fls.1326-1328;
- Publicação do edital em jornal de circulação - TERÇA-FEIRA, Belém-PA, 30/08/2022 – fls.1329;
- Publicação DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2022 – fls.1330,1331;
- Publicação DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ISSN 1677-7069 Nº 165, terça-feira, 30 de agosto de 2022 – fls.1332;
- Tramitação Pregão Eletrônico sistema da Prefeitura de Belém – fls. 1333-1336;
- Representação de Impugnação Pregão Eletrônico SRP n.º 97/2022 - Razão Social: Roosevelt Benedito Alves Silva - LTDA Nome de fantasia: BRA Consultoria & Sistemas CNPJ/MF: 09.022.900/0001-04 – fls.1337-1371;
- RESUMO DE LICITAÇÃO – TCM PA- fls . 1372-1373;
- Despacho COMISSÃO INTERNA PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO / IPMB – fls.1374-1376;
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – certidões regulares e habilitação jurídica – AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 00.059.307/0001-68 fls .1374-1389;
- Proposta AGENDA ASSESSORIA – fls. 1390-1393;
- Credenciamento, contrato social e alterações – fls.1394-1443;
- Certidões de regularidade fiscal – fls.1444- 1457;
- DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO 202, e BALANÇO PATRIMONIAL 2021 – AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 00.059.307/0001-68 - fls.1458-1479;
- RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – fls. 1480-1492;
- Qualificação técnica, termo de compromisso e declarações – fls.1493-1681;
- Julgamento de Propostas UASG 925387 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – fls .1682-1687;
- Homologação/Adjudicação – TCM PA- fls.1688-1692;
- Ofício nº 174/2022 – CGL/SEGE/PMB. Belém, 20 de setembro de 2022 – fls.1693,1694;
- Despacho diversos- Fls. 1695-1700;
- ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2022-IPMB/PMB – fls.1701-1703;
- CONTRATO Nºxx /2022. MINUTA DE CONTRATO- fls.1704-1718;
- Despacho - Comissão Permanente de Licitação – fls.1719,1720;
- Despacho - NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO – informa a disponibilidade orçamentária para a realização de despesa R\$1.955.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta e cinco mil reais) – fls. 1721;
- Despacho-PROCURADORIA JURÍDICA – fls. 1722;
- Despacho -DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – fls.1723;
- PARECER JURÍDICO Nº 514/2022 – PROJUR/IPMB Belém/Pa, 26 de setembro de 2022. – fls .1724-1739;
- Minuta TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 00../2022-IPMB – fls.1740;
- Minuta fiscal contrato – fls.1741;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº/2022- GP/IPMB – PREGÃO ELETRÔNICO N – fls. 1742,1743;
- Despacho Valéria de Nazaré Santana Fidellis PROJUR/IPM favorável a realização do contrato com a empresa vencedora – fls. 1744-1746;
- Despacho NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA – fls1747.
- Despacho - NÚCLEO DE ASSESS

Documento Assinado por: ANDREI MATOS em 29/09/2022 18:03:01



Processo assinado eletronicamente 885054/2022

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM
 Acesso: www.ipmb.belém.pa.gov.br
 e valide o código: 1-JSDPMgt

3. Assim, ressalta-se que a análise si considerando que a documentação r pela normatização legal brasileira e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo ESTÁ EM CONFORMIDADE com as normas vigentes Belém, 29 de setembro de 2022.

ANDREI DA ROSA MATOS
COORDENADOR da USCI/IPMB
PORTARIA Nº. 0027/2021-GP

Documento Assinado por: ANDREI MATOS em 29/09/2022 18:03:01



Processo assinado eletronicamente 885054/2022
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BELÉM
Acesse: www.ipmb.belem.pa.gov.br
e valide o código: 1-jSD0MlgT

PORTARIA Nº 0589/2022 – GP/IPMB DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 90.44/2017 – PMB, de 28/12/2017 da Lei Municipal nº 9.286/2017 de 26/06/2017;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93 de Licitações de Contratos Administrativos, art. 67, o qual exige que a execução do Contrato deva ser acompanhada e principalmente fiscalizada por um agente/comissão designado(a) pelo Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual para o fim que se destina e;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo de nº 2021.48.708477/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Fiscalizadora composta pelos servidores **EDNA NAZARE BATISTA**, matrícula nº 0017418-046, **ARNOUD BRAGA DE BARROS LIMA**, matrícula nº 0544949-013, **DHONY FONSECA VALE**, matrícula nº 0430587-031 e **WLADINALDO BARBOSA CARDOSO**, matrícula nº 0188999-043, para acompanhar e fiscalizar o CONTRATO decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 097/2022 SEGEP/PMB, celebrado entre o **INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM/IPMB** e **AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.059.307/0001-68 por intermédio de seu representante legal, **Sr. EDSON JACINTHO DA SILVA**, brasileiro, empresário, RG nº 0249906-1 SSP/MT, CPF nº 270.339.291.53, que tem por objeto **REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM – PMB**, para atender as necessidades do CONTRATANTE, tudo na forma do Processo Administrativo acima nominado, Termo de Referência e proposta nele apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente instrumento.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de sua garantia, quando houver.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDNA
MARIA
SODRE D
ARAUJO:18
994210253

Assinado de forma
digital por EDNA
MARIA SODRE D
ARAUJO:18994210
253
Dados: 2022.10.11
15:38:54 -03'00'

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAUJO
Presidente do IPMB



Dr. CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Secretário Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão –
SEGEP/PMB

Senhor Secretário,

Concluída a fase interna do procedimento licitatório, **autorizo** o prosseguimento do feito (Proc. 2021.48.708477 PA – GDOC 30/2022) com vistas à realização de sua fase externa, objetivando a contratação de empresa para realização do Censo Previdenciário no âmbito do município de Belém, conforme disposição legal.

EDNA MARIA
SODRE D
ARAUJO:189
94210253

Assinado de forma
digital por EDNA
MARIA SODRE D
ARAUJO:189942102
53
Dados: 2022.08.18
10:49:34 -03'00'

Edna Maria Sodré D'Araújo
Presidente / IPMB



Censo Previdenciário 2022

Justificativa

O atendimento deste processo licitatório na modalidade PREGÃO justifica-se em sua forma eletrônica, consoante a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global, para atender o disposto no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no Decreto Federal nº 7.892/13, pelas características do serviço, ter necessidade de contratações frequentes, pelo período de 12 meses, haja vista as necessidades da IPMB/PMB. Ademais, este processo encontra amparo legal art. 9º, inciso II, da Lei 10.887/04, que dispõe sobre a realização, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, de recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos e titulares de cargos efetivos;

Da necessidade da correção dos dados: o Censo Previdenciário se faz necessário em atendimento ao disposto no artigo 3º da Lei Federal 10.887, de 18 de junho de 2004 e ao disposto na Constituição Federal, no que se refere ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência dos servidores públicos. Tal procedimento redundará na aferição das obrigações e direitos dos Regimes Próprios de Previdência Social, o qual depende de forma direta, da consistência da base cadastral utilizada na avaliação inicial e nas reavaliações atuariais anuais;

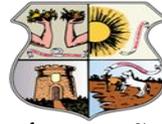
Da necessidade da realização do Censo: considerando as premissas anteriores em foco, concluímos que o Censo Previdenciário é um instrumento disponibilizado ao RPPS/Belém para que o IPMB possa melhorar a Gestão Previdenciária, reduzindo o déficit atuarial e o custeio por parte do Ente Federativo;

Da depuração da base de dados para informações atuariais: o texto do Artigo 40, da Constituição Federal entre outros, assegura aos servidores públicos titulares de cargo efetivo o Próprio Regime de Previdência Social, desde que seja baseado em critérios técnicos que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial e estimar com mais precisão a compensação previdenciária, prevista no Artigo 201, §9º da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal 9.796/96;

Atendimento ao CNIS/RPPS: o Artigo 3º da Lei Federal 10.887 de 18 de junho de 2004, traz a obrigatoriedade da União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituírem sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas, registrando que o regulamento desse ordenamento se dará através do Cadastro Nacional de Integração Social – CNIS, que é um sistema de gestão do RPPS sob administração da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social;

Inscrição do RPPS/Belém no PROPREV: Após as etapas acima, o IPMB poderá candidatar-se a uma das vagas do Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social, que poderá atrair investimentos por parte da Secretaria de Previdência Social, habilitando-o a receber equipamentos e outros incentivos previstos no PROPREV;





Habilitar o RPPS/Belém à certificação do PRÓ-GESTÃO: Pró-Gestão é o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que se pretende inscrever o RPPS/Belém. Esta certificação, caso obtida, trará o reconhecimento público da excelência e das boas práticas de gestão implementadas, atestando a qualidade dos serviços ofertados e dos processos gerenciais inerentes.

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO
Presidente
IPMB





PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR
PARECER JURÍDICO Nº 514/2022 – PROJUR/IPMB
PROCESSO nº 2021.48.708479 PA (SISPREV)
INTERESSADO: DPREV
ASSUNTO: CENSO PREVIDENCIÁRIO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO DE LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº97/2022-SEGEP/IPMB - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 10.520 C/C/10.024. OBJETO – CENSO PREVIDENCIÁRIO.

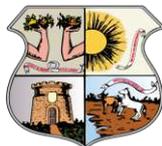
Sra. Procuradora,

I - DOS FATOS:

Trata-se o presente autos da solicitação da **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, que venceu o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 97/2022-SEGEP/PMB.** Conforme INFORMADO PELO OF Nº 174/2022-CGL/SEGEP/PMB de 20 de setembro de 2022, foi findada a licitação, estando apto para a contratação.

A Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada pela Presidente, encaminha Edital de procedimento licitatório, Termo de Referência e Contrato, da modalidade pregão, de forma eletrônica, tipo menor preço, realizada pela SEGEP/PMB SRP nº 97/2022, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, A EMPRESA AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 00.059.307/0001-68., cujo objeto é: CENSO PREVIDENCIÁRIO, conforme especificado:** visando cumprir a exigência da legislação previdenciária.





É o breve relatório dos fatos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão pretendida, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

É imperioso salientar que a Licitação é elementar no processo de aquisição da Administração Pública, tendo raríssimas exceções. Isso se dá, exatamente pelo fato de que no âmbito do Poder Público, a transparência, economicidade, supremacia do interesse público, indisponibilidade do interesse público, dentre outros, são indispensáveis à atividade da esfera pública.

A Constituição da República, em seu artigo 37, informa que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - *em termos simplórios* - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

“Art. 37, XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do



cumprimento das obrigações.”

Em corroboração destaca-se a importância em seguir e observar os princípios que regem a Administração Pública e seus consequentes atos, estando expressos na Constituição Federal, bem como na Lei de Licitações n. 8.666/93 especificamente em seu art. 3º, o qual aduz:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

É de extrema importância ponderar que a relevância do cumprimento das normas e condições interpostas no edital, estando estritamente vinculado a esta, ainda, a observância dos critérios de avaliação quanto ao julgamento e classificação das propostas. Desta forma, aplicam-se estes tanto à administração pública quanto aos licitantes, uma vez que ambos não poderão deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório.

Da competência da atuação da CPL do IPMB:

A Lei de Licitação 8.666/93 define, classifica e estipula a competência da Comissão de Licitação, vejamos:

Art. 6º XVI – Comissão – comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a **função de receber, examinar** e julgar **todos os**





documentos e procedimentos relativos a licitações e a cadastramento de licitantes. (grifo nosso)

Com força do imperativo legal é atribuição da CPL, “receber e examinar todos os documentos e procedimentos relativos a licitações”. No caso em análise a Licitação, em decorrência da padronização das licitações no município de Belém, (Decreto Municipal nº 75.004/2013, Decreto Municipal 80.459/2014, Decreto Municipal nº 48.804-A/2005, Instrução Normativa nº 01/2019 – CGL/SEGEP, Decreto Federal nº 7.892/2013, dentre outros textos normativos), por se tratar de uma licitação realizada pela SEGEP/PMB na condição de órgão gerenciador e este IPMB na condição de órgão participante, é que compete a CPL deste Instituto receber a licitação findada no órgão gerenciador, para fins de análise de conformidade da mesma como precedente a contratação dos fornecedores registrados, diante também a autonomia administrativa e financeira entabulado pelo Decreto 200/67 deste Instituto.

O Decreto Municipal nº 75.004/213, é expresso ao determinar a ordem da constituição da CPL, vejamos:

Art. 4º Os órgãos previstos no artigo 1º deste Decreto deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua edição, criar as suas Comissões Permanentes de Licitação que deverão ser nomeadas na forma preconizada pelo artigo 51 e parágrafos seguintes da Lei Federal nº 8.66/93 com suas alterações e designar, na forma preconizada na Lei Federal nº 10.520/2002.

§1º Os servidora designados para Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro, na forma do caput do presente artigo, deverão possuir conhecimentos e comprovada experiência na área de licitações e contratos públicos.

...”





Feita a análise pela CPL cumpre a esta PROJUR a análise jurídica, para ser dada execução a ordem disposta no art. 15 do citado Decreto Federal nº 7.891/2013:

“Art. 15 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993”

Da análise jurídica propriamente dita:

O pregão veio regulamentado pela Lei 10.520/02, o qual resplandece logo em seu artigo 1º acerca do objeto cabível nessa modalidade licitatória, assim como a sua previsibilidade de ocorrência por meio de utilização de recursos tecnológicos, vejamos:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.”





Pelo exposto é salutar mencionar que a regulamentação do Pregão, na forma eletrônica, se deu através da Lei 10.024/19, a qual em seu Art. 8º especifica os requisitos necessários na fase preparatória, vejamos:

“Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio; VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

[...]”

No artigo 7º se encontra acerca da plausibilidade através do pregão, o qual passamos a mencionar para melhor elucidação do tema:





“Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de **pregão**, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.”

É de suma importância mencionar que o objeto do presente pregão eletrônico recai sobre a contratação de empresa especializada para realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO.

No mais, mencionado o contexto legal acerca da modalidade e análise referente ao Edital, Termo de Referência e do contrato, e todos os atos internos e externos do procedimento licitatório realizado pelo órgão gerenciador, HOMOLOGADA E CONFECCIONADA A ATA DO PREGÃO em análise, faz-se necessário que esta Assessoria Jurídica emita parecer opinando pela sua regularidade.

Uma vez cumprida a competência que se encontra prevista na Lei Federal 8.666/93 já mencionada, especificamente em seu Art. 38, senão vejamos:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I** - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II** - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III** - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;





- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifo nosso)

Vencida as etapas de:

análise da Minuta do Edital:

Requisitos constantes especificamente no artigo 3º da lei 10.520/02, subsidiariamente, pela Lei n 8.666/93, no que couber:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte: Em seu artigo I:





- I- A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Ainda, em seu inciso III:

- III- Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.

A Lei 8.666/93, o atendimento satisfatório ao art.40, que prevê sobre a elaboração edital:

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;





- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
- XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices





específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição não superior a 30 (trinta) dias;

(Revogado)

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea a deste inciso até a data do efetivo pagamento;

(Revogado)

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais





atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraído-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;

(Revogado)

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação. [...]”

análise da Minuta do Contrato:





Os contratos administrativos encontram regulamentação na lei 8.666/93, especificamente no art. 54 e seguintes do diploma legal, tendo o Art. 55 da referida norma, apresentando rol de cláusulas necessárias quando da elaboração desses contratos, o que se faz necessária a sua exposição:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;





XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumpra a esta PROJUR, por força imperiosa do art. 28 da Instrução Normativa nº 01/2019 – CGL/SEGEP, (NSAJ da entidade demandante) emitir Parecer Jurídico, NA PRESENTE FASE, QUANTO A HOMOLOGAÇÃO após o envio dos autos através do Ofício nº 174/2022-CGL/SEGEP/PMB de 20 de Setembro de 2022.

Cumprida todas a etapas da fase interna e externa para a realização do pregão eletrônico, obedecida a forma prescrita em lei, todas as legislações que envolvem a matéria, encontra-se este apto a ser HOMOLOGADO pela gestora deste IPMB.

Conjuntamente, analisada a minuta do contrato colacionada aos autos, verifica-se a obediência dos ditames legais quanto a presença de todas as cláusulas exigidas, estando em condições formais e legais permissivos para a gestora deste IPMB realizar a contratação.

1. CONCLUSÃO

Após minuciosa análise do Edital e do contrato, não vislumbro nenhuma irregularidade e/ou ilegalidade para que se venha impossibilitar a realização a homologação do certame, tendo em vista que ambas foram elaboradas





em obediência aos ditames legais, razão pela qual, nos termos do Art. 28 da Instrução Normativa nº 01/2019 – CGL/SEGEOPINO que por força do art. 29 da citada IN, a gestora deste IPMB está em plena condições para HOMOLOGAÇÃO do Pregão realizado e por força do art. 15, do Decreto nº 7.892/2013 da CONTRATAÇÃO da empresa fornecedora registrada - AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFOMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 00.059.307/0001-68.

Destarte, sendo acolhido ou não este Parecer Jurídico pela Autoridade Competente, caso seja entendido pela realização da Homologação e contratação que seja dado seguimento aos demais atos pertinentes.

Pelo todo delimitado, ratificamos que este parecer jurídico não vincula a Autoridade Competente, posto que a mesma possui a titularidade da competência do mérito administrativo disposto nesta situação.

Desta forma sugiro o envio dos autos ao **Controle Interno/IPMB**, para conformidade, após, ao **Gabinete do Presidente do IPMB**.

São estas as considerações a respeito do pleito.

É o parecer, S.M.J,

Belém/Pa, 26 de Setembro de 2022.





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 01/2022-IPMB

O INSTITUTO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB, por sua Presidente no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 9286/2017 e Decreto nº 98.217/2021-PMB, **HOMOLOGA A LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 97/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO** dos segurados do IPMB (servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes da Prefeitura Municipal de Belém), com base em Parecer nº 514/2022-PROJUR/IPMB, **tendo como empresa vencedora AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA – CNPJ nº 00.059.307/0001-66**, contratação esta pelo período de 12(doze) meses, de acordo com os trâmites processuais realizados pelo órgão gerenciador da licitação – Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão-SEGEPE, em anexo, e cujo valor GLOBAL é de **R\$-1.955.000,00 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil reais)**, resultante do Processo nº 2021.48.708477PA (SISPREV/IPMB), encontrando-se em conformidade com o que preceitua a **Lei nº 8.666/93, Lei nº 12.133/2021, Lei nº 10.502/02, Dec. Federais nº 3.555/00 e nº 7.812/13, Lei Complementar 123/06, Legislação Estadual do Pará nº 6.474/02, Dec. Est. nº 878/2013, e o Dec. Municipal nº 91.254/2018**. A Lei nº 8.666/93 foi escolhida por força do império do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, possuindo a seguinte dotação orçamentária:

PREVIDÊNCIA: Órgão 2.18: - Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09-Sub-Função: 122-Programa: 0007 - Projeto/Atividade: 2312 – Sub-Ação: 001-Tarefa 005 - Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1802000000 no valor de R\$ 1.955.000,00, com disponibilidade orçamentária para a realização de despesas

Belém, 30 de setembro de 2022.

EDNA
MARIA
SODRE D
ARAUJO:18
994210253

Assinado de forma
digital por EDNA
MARIA SODRE D
ARAUJO:18994210
253
Dados: 2022.10.04
12:35:16 -03'00'

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO
PRESIDENTE DO IPMB



Ver Contrato

Domicílio: BELEM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB

MENU LICITAÇÃO

[Site do TCM/PA \(http://www.tcm.pa.gov.br\)](http://www.tcm.pa.gov.br)

LICITAÇÃO

[Ver Detalhes \(/portal-lic/licitacao/show/3753420\)](/portal-lic/licitacao/show/3753420)

[+ Nova Licitação \(/portal-lic/licitacao/create\)](/portal-lic/licitacao/create)

[☰ Listar \(/portal-lic/licitacao/list\)](/portal-lic/licitacao/list)

Contrato publicado com sucesso.

Nº da Licitação: 97/2022

Nº do Processo Adm.: 30/2022

Data de Abertura: 13/09/2022

Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002

Modalidade: Registro de Preços Originário de Pregão Eletrônico

Critério Avaliação: Por Item

Credenciamento: Não

Situação: REALIZADA

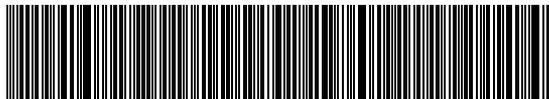
[← Ver Licitação \(/portal-lic/licitacao/show/3753420\)](/portal-lic/licitacao/show/3753420) [← Contratos Listagem \(/portal-lic/contrato/list/3753420\)](/portal-lic/contrato/list/3753420)

Contrato

[✎ Editar \(/portal-lic/contrato/edit/3774460\)](/portal-lic/contrato/edit/3774460) [+ Apostilamento \(/portal-lic/contrato/createApostilamento/3774460\)](/portal-lic/contrato/createApostilamento/3774460)

[+ Aditivo \(/portal-lic/contrato/createAditivo/3774460\)](/portal-lic/contrato/createAditivo/3774460) [Atos Administrativo/Judicial ▾](#)

Código



005190647973146270020226000037744604221007400007

Tipo Documento	Contrato
Nº Contrato	027/2022
Data Início de Vigência	07/10/2022
Data Término de Vigência	06/10/2023
Data de Assinatura	07/10/2022
Vencedor Adjudicados	00059307000168 - AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA
Contratado	00059307000168 - AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA
Valor	R\$ 1.955.000,00



Data de Criação 19/10/2022 10:49

Última Atualização 19/10/2022 10:51

Documento(s) Anexado(s)

Documento	Url	Contexto	Nº Apostilamento	Ações
Ato de designação do fiscal do contrato.	Ato de designação do fiscal do contrato. (/portal-lic/contratoArquivo/abrirArquivo/1193375)	CONTRATO		 (/portal-lic/contratoArquivo/show/1193375)
Parecer Controle Interno	Parecer Controle Interno (/portal-lic/contratoArquivo/abrirArquivo/1193377)	CONTRATO		 (/portal-lic/contratoArquivo/show/1193377)
Contrato	Contrato (/portal-lic/contratoArquivo/abrirArquivo/1193376)	CONTRATO		 (/portal-lic/contratoArquivo/show/1193376)



SPE - Mural de Licitações

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI / TCM-PA

© TCM-PA 2014 - 2019. Todos os direitos reservados.

